Narrativas *Online* como Forma de Expressão Política: o compartilhamento de experiências acerca da Lei Maria da Penha na *internet*

Online Narratives as a Form of Political Expression: sharing experiences on Maria da Penha Law via the internet

Narrativas Online como Forma de Expresión Política: compartir experiencias acerca de la Ley María de la Peña en internet

Rayza Sarmento

Resumo: este trabalho propôs-se a observar a interação comunicativa entre mulheres de uma rede social na internet construída para discussões sobre a lei brasileira de combate à violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha), entendendo tal interação como forma de expressão política sobre um problema coletivo. Utilizou-se a noção de "narrativa" de Iris Young aplicada ao ambiente online e conseguiu-se perceber que, ao narrar suas experiências, essas mulheres conseguem expressar-se politicamente acerca daquilo que as afeta e estabelecer pontes críticas sobre legislação.

Palavras-chave: narrativas, internet, mulheres, legislação

Abstract: the present study aimed at observing the communicative interactions a group of women exchanged in an online social network on the Maria da Penha Law – a Brazilian law geared towards combating domestic violence against women in Brazil. Those interactions were herein considered as a form of political expression on a collective problem. Iris Young's concept of "narrative" was employed to study this online environment. Data analysis revealed that those interactions allowed the participants to express themselves politically on an issue that affects them and to critically establish connections concerning the legislation on it.

Keywords: narratives, internet, women, legislation.

Resumen: este trabajo se propuso a observar la interacción comunicativa entre mujeres de una red social en internet, construida para discusiones sobre la ley brasileña de combate a la violencia doméstica contra la mujer (Ley María de la Peña), entendiendo tal interacción como forma de expresión política sobre un problema colectivo. Se utilizó la noción de "narrativa" de Iris Young aplicada al ambiente online y se percibió que, al narrar sus experiencias, esas mujeres consiguen expresarse políticamente acerca de aquello que las afecta y establecer puentes críticos sobre legislación.

Palabras Clave: narrativas, internet, mujeres, legislación.

Rayza Sarmento é Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Comunicação Social pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Bolsista CAPES.

E-mail: yzasarmento@gmail.com

INTRODUÇÃO

Pousa a tua cabeça dolorida Tão cheia de quimeras, de ideal, Sobre o regaço brando e maternal Da tua doce Irmã compadecida. Hás-de contar-me nessa voz tão qu'rida A tua dor que julgas sem igual, E eu, pra te consolar, direi o mal Que à minha alma profunda fez a Vida. (Florbela Espanca)

Com a premissa de que o voto não é o único, nem o mais o inclusivo, mecanismo de participação política e que a legitimidade das decisões da esfera política deve estar assentada na discussão pública racional, a teoria deliberativa provocou um giro nas então teorias que pensavam a democracia. Para os deliberativos, a vida democrática não pode ser apenas uma delegação de poder dos representados para os representantes, com uma cisão entre as duas esferas e apenas um encontro pontual de ambas em épocas eleitorais; mas uma constante relação por meio de espaços públicos de discussão acerca dos temas comuns.

Contudo, não são poucas, e nem desconhecidas, as críticas sobre as excessivas exigências normativas para a ocorrência da deliberação nos moldes habermasianos. Desde a década de 1990, vários autores têm procurado tornar o ideal deliberativo mais operacionalizável, provocando o que Faria (2010) chama de o giro do giro na teoria democrática. Os estudos mais recentes tentam construir formas para que esse ideal seja aplicável à realidade, centrando-se nos resultados da deliberação e nos espaços institucionais de sua ocorrência. Ônus e bônus cercam essas tentativas na crescente literatura sobre deliberação. Bachtiger et al (2010) chegam a questionar o que seria, afinal, a deliberação, afirmando que não há um consenso de como a prática é melhor conceituada. Os autores classificaram os vários estudos dentro da teoria deliberativa a partir de duas tipologias.

A primeira é notadamente centrada na ação comunicativa de Habermas e sua distinção com ação instrumental. O objetivo da deliberação do tipo 1 é chegar ao consenso, por meio da

força do melhor argumento, diante dos procedimentos ideais, que Habermas tomou emprestado de Cohen¹. O segundo tipo, de acordo com Bachtiger et al (2010), seria mais realista e flexível e reuniria autores que buscam incorporar à deliberação outras formas de comunicação para além do argumento racional, bem como enfatizam os resultados dos processos deliberativos. Os autores alertam que o tipo 2 não possui um programa teórico coerente, mas iniciativas que independem uma das outras, contudo são distinguíveis das primeiras formulações da teoria deliberativa. A forma

¹ A deliberação deve ocorrer, segundo Cohen: a) por meio troca argumentativa; b) deve ser inclusiva e pública; c) livre de coerções externas; livre d) coerções internas; e) busca um acordo "racionalmente motivado": f) abrange todos os assuntos passíveis de regulação, bem como pode tematizar assuntos da vida privada; g)pode levar a transformações de preferências (HABERMAS, 2003, p. 29-30).

de comunicação exigida pela deliberação do tipo 1 foi alvo de intensas críticas, principalmente das chamadas democratas da diferença, que acusam a formulação de Habermas de ser pouco inclusiva e ainda complacente à opressão.

Ainda que não constituam, de acordo com Dryzek (2000, p. 58), uma escola teórica unificada, os autores da democracia da diferença têm em comum um esforço de se opor às práticas comunicativas de pretensa racionalidade neutra que, sob a perspectiva da diferença, excluem ou silenciam sujeitos oprimidos. A pretensão de uma identidade universal e que comporte um tipo específico de interação comunicativa impedem, segundo esses autores, uma variedade de vozes de efetiva participação na política democrática (DRYZEK, 2000).

Relativamente ao artigo Narrativas Online como Forma de Expressão Política: o compartilhamento de experiências

acerca da Lei Maria da Penha na internet², nos deteremos especialmente nas críticas formuladas por Iris Marion Young, a qual dedica um capítulo do livro "Inclusion and Democracy" (2000) para formular outras formas de comunicação política mais inclusivas. Young (2000) reconhece que o argumento, forma de interação

² Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no GT 5 - Comunicação, mídia e ciberpolítica do III Seminário Nacional de Sociologia e Política, em Curitiba/setembro de 2011. Sou grata ao professor Ricardo Fabrino Mendonça (DCP/ UFMG) pelos pertinentes comentários a este trabalho e à professora Cláudia Feres Faria (DCP/UFMG) pelo curso instigante sobre inclusão política e democracia, que motivou este breve estudo.

privilegiada pela democracia deliberativa, é um elemento necessário para discussão pública na busca por decisões justas. No entanto, afirma que argumentos requerem premissas comuns, que nem sempre estão presentes em uma situação de conflito.

Considerando essa tensão entre as variadas formas de comunicação para a política democrática, abordaremos as trocas comunicativas no ambiente virtual sobre um problema que durante muito tempo esteve inscrustado no mundo privado. Desse modo, avaliaremos como se dá a interação comunicativa entre mulheres em situação de

violência doméstica, que interagem em uma rede social na internet construída para a discussão sobre a lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil – Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Acreditamos que a forma de comunicação entendida como 'narrativa', uma das três formulações de Young (2000), junto com a saudação e a retórica, pode ser útil para entender as trocas discursivas que se dão no objeto para o qual lançamos o olhar. Para isso, discutiremos sucintamente as potencialidades e limites da internet sob a perspectiva da inclusão política, apresentaremos o processo de emergência da Lei Maria da Penha e algumas das contradições que vem suscitando, para em seguida analisar como mulheres em

situação de violência utilizam a internet para o compartilhamento de experiências.

1. Internet, Narrativas e Inclusão Política

Há uma crescente literatura sobre os potenciais da internet para o arrefecimento da apatia política e a possibilidade de maior participação e engajamento dos cidadãos. As esperanças repousam, entre outros fatores, na maior interação que essa tecnologia permite, de modo que as discussões entre cidadãos e o sistema político possam ocorrer de forma direta, sem mediações.

Gomes (2008, p. 307) sistematiza características pelas quais seria possível entender a contribuição da internet para as democracias contemporâneas: a) a superação dos limites de tempo e espaço para a participação política; b) extensão e qualidade de informações online (maior disponibilidade de insumos informacionais para que os cidadãos tenham conhecimento de questões políticas); c) comodidade, conforto, conveniência e custo – "a possibilidade de intervir desde o conforto da própria estação de trabalho" (p. 309); d) facilidade e extensão de acesso; e) ausência de filtros e controles; f) interatividade e interação – a ausência de intermediários entre a esfera civil e a esfera política, bem como a produção de um fluxo de comunicação bidirecional e não apenas com a esfera civil como receptora da informação da esfera política e g) oportunidade para vozes minoritárias e excluídas.

O otimismo que guiou os primeiros estudos sobre internet e política, cuja extensão não seria possível de ser contemplada neste trabalho, foi sendo posto à prova a partir de pesquisas mais empíricas. Marques (2009, p. 230) afirma que os argumentos contrários aos benefícios da internet para a democracia suscitam deficiências como a falta de capacidade dos usuários em orientar-se diante do fluxo contínuo e crescente de informações gerado pelas redes digitais, bem como o consumo de informações prioritário para fins individuais. O autor lembra ainda que dentre as perspectivas críticas

estão aquelas que afirmam que o "interesse prioritário dos usuários se dá por atividades que não se relacionam ao mundo da política". Nesse sentido, Maia (2008a) sustenta que não é possível confundir acesso à tecnologia com participação.

Na outra ponta do processo, estariam as deficiências do próprio sistema político em viabilizar ferramentas de participação via internet. Ao analisar os sites do executivo brasileiro, Marques (2009) constatou que o Portal da Presidência da República do Brasil não oferece mecanismos sofisticados de debate e participação, como fóruns de discussão pública ou salas de bate-papo, disponibilizando apenas endereços de e-mails e formulários. Ainda que o diagnóstico não seja dos melhores, Marques (2009) afirma que ele pode servir para que as instituições redesenhem os mecanismos que oferecem para a participação, a partir da identificação de quais são seus entraves. "Tais embaraços devem ser vistos não enquanto desestimulantes à promoção de um *design* institucional participativo, mas como cuidados a constituírem um programa de atividades voltado ao envolvimento da esfera civil" (MARQUES, 2009, p. 235).

Gomes (2008, p.323), ao enumerar também os limites da internet (desigualdade de acesso; sistema político fechado; dúvidas quanto à qualidade da informação política disponível; predominâncias dos meios de massa tradicionais; e as ciber-ameaças, sistemas de espionagens, por exemplo), afirma que os estudos mais atuais sinalizam uma crise da concepção que entendia a internet "como um instrumento para o progresso e para a democracia". Contudo, o autor lembra que o problema não é da internet, mas sim de como motivar os indivíduos a utilizarem os recursos tecnológicos para se envolverem na política.

Para além da participação direta por meio de canais oferecidos pelo sistema político, outra corrente de estudos sobre internet e política tem dado atenção especial para o uso que movimentos sociais e associações cívicas vêm fazendo do ambiente online.

Os movimentos sociais e as associações voluntárias com metas potencialmente democráticas têm diversas oportunidades para explorar os recursos da internet, a fim de informar as pessoas, fortalecer virtudes cívicas, desenvolver habilidades críticas e políticas dos cidadãos, mobilizar a ação coletiva, promover a exigência de prestação de contas, de maneira rápida e pouco dispendiosa. (MAIA, 2008b, p. 334)³

³ Vale ressaltar que Maia (2008) não ignora os diferentes tipos de associativismo, afirmando que nem todos têm fins democráticos, tais como grupos racistas ou xenófobos. Portanto, ao analisar a forma como as associações utilizam a internet é preciso levar em conta o contexto em que estão inseridas.

Maia (2008b) apresenta quatro tipos de redes criadas por associações, a fim de fornecer chaves analíticas para enquadrar as variadas experiências associativistas na internet. As primeiras são redes para produção de conhecimento técnico-competente, cujo propósito é produzir e organizar conhecimentos e informações para o uso dos movimentos sociais, fomentando a qualificação. As segundas são redes de memória

ativa que objetivam, por meio da internet, armazenar dados estatísticos e reconstruir histórias e memórias dos movimentos. O terceiro tipo é chamado de redes para produção de recursos comunicativos, que fomentam a inclusão digital e prestam assistência a grupos marginalizados, a fim de que estes sejam produtores de materiais informativos sobre suas vivências. O quarto tipo, que particularmente interessa a este trabalho, são as redes de vigilância e solidariedade à distância. Maia (2008b) conceitua essas redes como espaços em que se expõem violações de direitos, busca-se por apoio a determinadas causas e se exerce vigilância aos atos dos dirigentes políticos.

Além da tipologia das redes, a autora oferece ainda um quadro de potencialidades permitidas pela interação online nesses espaços. De acordo com ela, a internet proporcionaria a grupos marginalizados a vocalização de suas demandas e a partilha de experiências, o que Maia (2008b) chama de 'interpretação de interesses e construção da identidade coletiva'.

Determinadas redes cívicas, apesar de serem consideradas pré-políticas do ponto de vista institucional, podem captar a dimensão das experiências e revalorizar habilidades e propriedades de grupos previamente excluídos, agindo como ativos interlocutores para tematizar problemas de forma publicamente convincente (MAIA, 2008b, p. 340)

É com tal noção – de que determinados espaços online, a partir das discussões que abrigam, fomentam o debate de assuntos que afetam a vida pública e podem permitir ampliação de sua compreensão por aqueles que estão engajados na troca comunicativa, bem como daqueles que por alguma razão tem contato com tal troca – que se pretende observar como se dá a interação na Rede Social Lei Maria da Penha (www.leimariadapenha.com).

Antes da descrição da estrutura desse objeto de estudo, vale ressaltar que a agenda deliberativa tem sido mobilizada para entender as trocas comunicativas na internet, em função da possibilidade de qualquer pessoa poder iniciar uma discussão, independente de classe, raça ou gênero, de responder aos interlocutores sem que ninguém encerre o debate arbitrariamente, além da condição mais paritária permitida pelo anonimato (MAIA, 2008a). "A percepção de que a internet permite a instauração de múltiplas interações diferidas no tempo e distendidas no espaço levou muitos pesquisadores a indagar sobre seu potencial para a renovação da esfera pública" (MENDONÇA E PEREIRA, 2011, p.2). Maia (2008a) faz uma ponderação importante a esses estudos: ainda que haja condições favoráveis, elas não determinam *per se* a ocorrência do debate.

No ambiente da rede, não é incomum que o público fique inundado por palavras sem edição, filtros ou outros dispositivos que facilitem a apreensão. Se todos falam e ninguém ouve, temos o resultado semelhante a uma torre de Babel (...) As tecnologias da informação e da comunicação facilitam o armazenamento e a circulação dos estoques informativos, agilizam as buscas, tornam a vida mais veloz. Contudo não determinam o procedimento da interação comunicativa nem garantem a reflexão crítico racional (MAIA, 2008a, p. 288)

Se não atendem às condições ideais de deliberação, certas trocas comunicativas ocorridas no ambiente virtual devem ser descartadas ou não teriam relevância para a política democrática? Acreditamos, junto com Young (2000), que outras formas de comunicação política, para além do argumento e do discurso racional podem contribuir para que indivíduos, e até o próprio sistema político, conheça melhor suas necessidades acerca de um determinado problema, bem como suscite reflexões sobre suas possíveis soluções. É nesse sentido que utilizamos o conceito de narrativa de Young (2000) para discutir as trocas comunicativas analisadas⁴.

1.1 – O narrar da experiência

Para teorizar sobre outras formas de comunicação mais inclusivas, Young (2000) afirma que frequentemente as democracias violam as normas de inclusão. A forma mais ⁴ Para esta discussão, as citações extraídas do livro Inclusion and Democracy (YOUNG, 2000) foram traduzidas pela autora do artigo.

óbvia de exclusão seria a ausência de grupos e indivíduos dos processos de tomada de decisão, controlados por outros indivíduos ou grupos dominantes - chamada pela autora de exclusão externa. O outro tipo de exclusão ocorre quando indivíduos ou grupos são incluídos nominalmente nos processos de tomada de decisão, mas não compartilham os termos dos discursos acerca de determinado assunto, por haver privilégio de um estilo específico de interação - denominada então de exclusão interna - "contribuições podem ser excluídas não pelo que dizem, mas como são ditas" (YOUNG, 2000, p. 56).

Young sistematiza então três formas de comunicação política: a saudação, a retórica e a narrativa. A autora ressalva que sua teorização sobre essas formas tem o objetivo de adicionar, ao invés de substitituir, o papel do argumento, enfatizando que as três categorias já aparecem na discussão pública. Essa divisão

analítica sobre as diferentes formas de interação comunicativa, diz Young (2000, p. 56), pode descrever como se produz "respeito e confiança, torna possível o entendimento entre a diferença estrutural e cultural, e motiva a aceitação e ação".

Para essa abordagem, destacamos o que Young (2000) formula como "narrativa". Ela afirma que é comum faltarem termos para expressar uma reinvindicação de injustiça dentro do discurso normativo prevalecente. A autora então questiona como é possível um grupo que sofre determinado dano sair de uma situação de total silenciamento para a expressão pública da opressão. Uma das alternativas, para ela, é contar histórias. Young afirma que 'contar histórias' é muitas vezes uma ponte importante entre a experiência muda da injustiça e os argumentos políticos sobre a justiça (YOUNG, 2000, p. 72).

Esse tipo de narrativa, de caráter político, é diferente de outras formas de narrativa, em função de sua intenção e contexto público. Nessa acepção, a contação de história não objetiva entreter, "mas demonstrar, descrever, explicar ou justificar algo para os outros em um debate político em curso" (YOUNG, 2000, p. 72). Neste sentido, a autora cita um exemplo muito próximo ao objeto analisado. Ela conta que a narrativa de mulheres nos Estados Unidos possibilitou, nas décadas de 1970 e 80, elucidar o assédio sexual como um problema. Segundo Young, mulheres há muito tempo sofriam humilhação, medo e dor no local de trabalho, mas não sabiam nomear o 'mal específico' pelo qual passavam. "Como resultado de mulheres contando histórias (...) um problema que não tinha nenhum nome foi gradualmente identificado e nomeado, e uma moral social e teoria legal sobre o problema desenvolvida" (YOUNG, 2000, p. 72-73).

As narrativas, diz Young (2000), permitem ainda a construção de locais públicos e afinidades coletivas, os grupos podem iniciar uma troca reflexiva, politizando a situação pela qual estão passando e refletindo, à medida em que vivenciam problemas semelhantes, que remédio político podem propor. Essa forma de comunicação também possiblita, de acordo

com Young (2000), a compreensão da experiência do outro, especialmente daqueles que necessitam ser ouvidos pelos responsáveis pela mudança na condição de opressão. Testemunhar sobre a experiência vivida pode fornecer respostas para aqueles que duvidam da legitimidade de uma reivindicação. Para a autora, ouvir o narrar do outro pode ajudar a descontruir preconceitos.

Young (2000) diz que as narrativas podem ser úteis ainda na revelação dos valores e significados culturais das experiências vividas. A autora assinala que os sistemas políticos pluralistas enfrentam muitas divergências nas premissas culturais e seus significados, o que pode gerar conflitos e mal entendidos em um processo de troca argumentativa. Neste sentido, as narrativas contribuíriam para explicar ao estranho-outro o valor de símbolos, práticas e lugares que os indivíduos cultivam. "Valores, ao contrário de normas, muitas vezes não podem ser justificada através de argumentos. Mas também não são arbitrários. Sua base muitas vezes surge a partir da narrativa situada de pessoas ou grupos" (YOUNG, 2000, p. 75).

As narrativas revelariam ainda o que Young (2000) chama de 'conhecimento social', isto é, não são apenas experiências, exposições e valores, mas uma forma de interpretação da relação com o outro e o estar no mundo. "Cada pessoa conta não só de sua própria vida e história, mas de todas as outras posições que afeta a sua experiência" (YOUNG, 2000, p.76-77). Logo, as narrativas permitem a localização de um conhecimento intercambiado por diferentes perspectivas, produzindo um coletivo de 'sabedoria social' que não está disponível em narrativas isoladas, mas em seu conjunto.

Dryzek (2000, p. 67-68) se preocupou em mostrar os problemas apresentados pelas formas alternativas de comunicação, afirmando que vários autores são 'cegos para os perigos' que podem estar presentes nesses tipos. Focando sua argumentação especialmente na obra de Young (2000), o autor afirma que tais formas só devem ser admitidas se atenderem a duas condições: estarem livre de coerções e conectarem o particular com o geral. O autor discorre sobre como a narrativa pode não atender a essas

condições. Segundo Dryzek (2000, p. 68), a narrativa pode ser coercitiva quando se restringe o "leque de histórias aceitáveis", sendo vítima de um "olhar normalizador" do grupo. É como se as narrativas, por vezes, não fossem aceitas se não se enquadrarem no modelo ou na expectativa do grupo em questão; quando o indivíduo não compartilha os termos desejados ou 'corretos', pode sentir-se coagido ao contar sua experiência da forma e então tentar se adequar ao que é esperado.

Quanto à segunda condição, Dryzek (2000, p. 69) sustenta a ideia de que a história narrada não pode ser exclusivamente individual; caso seja não tem valor político, deve então estar conectada com um problema maior, com a situação geral de um grupo – "uma história verdadeiramente eficaz também envolverá apelo implícito a normas mais universais".

Young não ignora as críticas dirigidas às formas de comunicação que propõe, afirmando que muitas vezes podem ser falsas, superficiais e manipuladas "para ganhar o parecer favorável do outros, simplesmente por bajulação ou fantasia" (YOUNG, 2000, p. 77). Ela afirma que são necessárias a crítica e a vigilância permanentes para distinguir quais formas de comunicação são de fato úteis para a política. Nas palavras da autora:

The only remedy for false or invalid arguments is criticism. Similarly, listeners to greetings, rhetoric, and narrative should be critically vigilant, and should apply standards of evaluation to them as well as to argument. Is this discourse respectful, publicly assertable, and does it stand up to public challenge? The only cure for false, manipulative, or inappropriate talk is more talk that exposes or corrects it, whether as a string of reasons, a mode of recognition, a way of making points, or a narrative. (YOUNG, 2000, p. 79)

Em suma, o que Young (2000) propõe é que nenhuma forma de comunicação política deve ser entendida como melhor que outra e todas elas carregam virtudes e incompletudes; estas últimas não devem fazer com que os vários modos de expressão sejam descartados, ainda que sejam mais fluidos e carreguem consigo emoções e valores, principalmente quando visam a cooperar e chegar a uma solução para os problemas coletivos.

É a partir das potencialidades das narrativas em desvelar problemas, compartilhar experiências, construir um universo comum ainda que não haja busca por um consenso racional, que analisaremos as postagens presentes na Rede Social Lei Maria da Penha. O que dizem as mulheres sobre a Lei? Como a compreendem? Quais ressalvas fazem? Considerando as narrativas de experiências, entendemos que os discursos sobre a Lei, bem como a opinião e a compreensão de mulheres sobre sua natureza e aplicação, ficam mais visíveis para elas mesmas e, possivelmente, para os agentes do sistema político que atuam na sua implementação.

2. Rede Social Lei Maria da Penha

Abrigada no endereço www.leimariadapenha.com, a Rede Social Lei Maria da Penha foi criada em março de 2009 e seu objetivo explícito na homepage é de "reunir pessoas interessadas em compartilhar informações sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação". Também de acordo com o tópico "Proposta da rede social", a iniciativa não parte de um movimento organizado, visto que as moderadoras do site afirmam ser "um grupo de mulheres do lar, empresárias, jornalistas, advogadas, contadoras, cineastas, professoras e estudantes conscientes desta triste situação de violência contra à mulher" que" acreditam no poder mobilizador de uma rede ativa e com propósitos". Antes de falarmos da estrutura da Rede, convém apresentar sucintamente como se deu a promulgação da referida lei.

A violência doméstica contra a mulher é pauta de lutas feministas brasileiras desde a década de 1970, quando assassinatos de mulheres por seus companheiros e a absolvição destes, ou redução da pena sob a alegação da legítima defesa da honra, provocou uma série de protestos, sob o slogan "quem ama não mata" (CONRADO, 2001; IZUMINO; SANTOS, 2005; GREGORI, 1993; PINTO, 2003). Em 1985, foram criadas as primeiras delegacias da mulher — política considerada de extrema relevância para tornar o problema da violência doméstica público e digno de atendimento diferenciado.

Contudo, na década de 1980 não havia legislação específica para os crimes que ocorriam nos âmbitos doméstico e familiar, bem como sua submissão era aos Juizados Especiais Criminais (Jecrims), criados pela Lei 9.099/95. Tal lei tratava a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não era superior a um ano. Grinvover (2005) afirma que a Lei 9.099/95 tinha o intuito de afastar o Judiciário de causas complexas. Segundo a autora, à época "a quase totalidade dos casos de infrações de menor potencial ofensivo era resolvida mediante acordo entre autor do fato e vítima (...) com rápida solução de causa, pronta atuação da justiça e diminuição do volume de processos" (GRINOVER, p. 2005, p.68). Mas, essa não foi a realidade encontrada pelas mulheres que denunciavam as agressões. A pena era considerada branda (de três meses a no máximo um ano de reclusão) e as penas mais comuns, como pagamento de cestas básicas e prestação de serviços, favoreciam a reincidência da agressão e o sentimento de impunidade (SAFIOTTI, 1999).

Em 2001, um consórcio de organizações feministas começou a atuar na discussão e avaliação das legislações vigentes sobre violência doméstica contra a mulher. Em 2004, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, instituiu um grupo de trabalho interinstitucional para a formulação de um projeto de lei e de outros mecanismos de combate à violência doméstica (BARSTED, 2007). Ressalte-se que em 2001 a Organização dos Estados Americanos (OEA) expediu um relatório atribuindo culpa ao estado brasileiro pelas violações de direitos sofridas pela farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes (vítima por duas vezes de tentativa de homicídio pelo seu então marido) e fez diversas recomendações ao governo para que melhorasse o atendimento jurídico e psicossocial às vítimas de violência.

Depois da formulação do pré-projeto de lei, em 07 de agosto de 2006, foi finalmente promulgada a Lei 11.340, sancionada com 46 artigos, divididos em sete títulos, os quais dispõem sobre a conceituação de violência doméstica, a assistência à mulher e os procedimentos legais a

serem adotados a partir da denúncia. O Brasil passou então a ser o 18º país da América Latina e Caribe com legislação específica para a punição de crimes domésticos e familiares contra a mulher. De acordo com o capítulo I da Lei "Maria da Penha", violência doméstica e familiar é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" 5. Críticas não faltam sobre a constitucionalidade, aplicabilidade e implementação da Lei. A Presidência da República precisou pedir em 2007, por meio de uma Ação Direta de Constitucionalidade (n° 19), que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarasse a lei constitucional, em função de diversas dúvidas que vinha suscitando nos tribunais estaduais. Na esfera legislativa, há em tornos de vinte e quatro projetos de lei que buscam alterar de alguma forma a legislação (CFEMEA, 2010).

Em quais espaços mulheres e homens afetados por esta legislação podem falar sobre suas experiências, a não ser nos cerca de trinta minutos que têm em audiências nas delegacias e nos juizados? Para quem dirigem suas dúvidas sobre a Lei? Como compartilhar experiências sobre um assunto como a violência doméstica que ainda, quando tornado público, ao acionar o Estado para garantir o que prevê a legislação, é imbricado por situações de constrangimento, dor, revolta? As narrativas presentes na

⁵ A conceituação da violência sofrida pelas mulheres, ao menos no Brasil, foi desenvolvida quase que simultaneamente com a desnaturalização e emergência pública dos casos (DEBERT E GREGORI, 2008; IZUMINO; SANTOS 2005). "Violência contra a mulher", com ênfase no sujeito contra quem a prática violenta é dirigida, foi como o problema tornou-se público. Com a identificação de que a violência contra as mulheres era perpetrada, na maioria dos casos, por maridos ou companheiros, "violência conjugal" passou a ser um termo também utilizado para designá-la. Mas logo se notou que a categoria não dava conta de explicar outras dinâmicas violentas, ocorridas não apenas em relações conjugais. Saffioti (2002) passou a discutir o conceito de "violência doméstica", procurando demarcar sua especificidade e não utilizá-lo como sinônimo de "violência familiar ou intrafamilar". "O grupo domiciliar inclui, com frequência, pessoas não vinculadas consanguineamente à família dele fundadora" (SAFFIOTI, 2002, p. 60). Nesse rol de definições, nos apoiamos na conceituação presente na Lei Maria da Penha por entender que contempla dois propósitos: de estudar a violência contra um sujeito específico (a mulher), em âmbitos também determinados. É preciso esclarecer também que a lei está preocupada com a violência doméstica ocorrida "em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação", afastando assim sua aplicabilidade das relações profissionais, tais como aquelas exercidas por empregadas domésticas.

Rede Social Lei Maria da Penha podem sinalizar algumas dessas compreensões.

2.1. Estrutura da rede

A Rede Social Lei Maria da Penha tem estrutura similar ao site de relacionamentos Orkut. É necessário cadastrar-se para acessar suas páginas e criar um perfil. A partir de então, é possível convidar pessoas, fazer amigos que já estão na Rede, postar tópicos em um fórum de debates, participar de comunidades, bem como publicar fotos e vídeos. Além disso, a plataforma também traz notícias sobre violência doméstica, links com endereços de centros de atendimento, delegacias, núcleos de pesquisa sobre o tema, bem como referências bibliográficas. Há ainda um espaço denominado de "Fórum", no qual os/as participantes da Rede postam tópicos para discussão, já que a plataforma permite respostas aos assuntos

⁶ Última visualização do número de usuários feita no dia 27.07.2011: http:// www.leimariadapenha.com/ profiles/members/ iniciados. Recentemente contabilizava 6.475 usuários cadastrados⁶.

Contudo, observamos que a maior parte das discussões se dá nos "Grupos", espécies de comunidades virtuais dos quais os usuários

podem fazer parte. A saber, nomeadamente: a) Processos e Decisões Judiciais; b) Campanhas e Divulgações; c) Bibliografias sobre a Lei; d) Sites, Portais, Grupos, Orkut; e) Casos e Testemunhos; f) Clippings sobre Lei; g) Grupos de Apoio; h) Artigos e Pesquisas; i) Apoio Psicossocial; j) Delegacias da Mulher. Nos grupos também é possível iniciar debate em um 'fórum de discussão', no qual também são possíveis respostas de outros membros. Observamos que os usuários utilizam com mais frequência a 'caixa de recados', localizada abaixo do 'fórum', de forma que, ao exporem seu relato, não se vinculam a um tópico específico, mas geralmente a um recado anterior.

Para a finalidade desse estudo, a abordagem se concentrará nos relatos inseridos no grupo "Casos e Testemunhos" (com 114

membros) em função de as atualizações serem recentes e do número de membros⁷. Neste sentido, no tópico seguinte, analisaremos o conteúdo dos relatos, considerando as potencialidades das narrativas propostas por Young (2000)e categorizando-as de acordo com o que problematizam.

⁷ Vale ressaltar que na descrição do grupo não consta que ele tenha sido pensado para fomentar os relatos, pois é descrito um espaço para reunião de "clipping das principais notícias na mídia sobre casos e testemunhos"

3. Narrativas Online

A partir da leitura exploratória dos relatos presentes no grupo "Casos e Testemunhos", propomos a categorização das narrativas em dois tipos: a) relato da violência, pedido e prestação de ajuda; b) problematização da Lei e de sua aplicabilidade. Nesta perspectiva, o objetivo não é perceber se as narrativas mobilizam outros atores a responder ou se chegam a um entendimento comum sobre um determinado assunto, mas verificar de que forma sinalizam compreensões acerca da Lei e da situação de violência doméstica.

Como relato da violência, pedido ou prestação de ajuda agrupamos as mensagens de mulheres⁸ que narravam as situações vividas, solicitavam ou ofereciam auxílio, conselho ou informação sobre as situações de violência. Os relatos estão transcritos de forma fidedigna conforme expostos

Ainda que não seja restrita a participação do sexo masculino, não há manifestação de pessoas identificadas como sendo do sexo masculino neste grupo.

no ambiente online, apenas identificamos numericamente os sujeitos a fim de preservar suas identidades.

Mulher 1/ Grupo Casos e Testemunhos/ 25.05.2011

Olá estou com meu marido desde outubro de 2008 e me casei dia 4 de dezembro de 2009, estou casada com ele até hoje, nunca o trai nem o desrespeitei, mas ele não evita usar palavroes contra mim (...) me chamou de piranha em frente minha casa enquanto nao

moravamos juntos, e esse ano depois de casados neste carnaval discutimos sobre uma peça de roupa que eu vesti (...) Ele é um cara calmo e carinhoso comigo, só de vez enquando que da umas vaciladas mas enfim confesso que a uns dias atras tive a sensação que ele iria me bater novamente, então percebi que não tinha superado, ele não fez nada mas o medo talvez exista para sempre!

Nesta narrativa, observamos o relato de uma agressão verbal e psicológica da Mulher 1, incluindo a linguagem desrespeitosa utilizada pelo homem ao se referir à companheira, bem como a opinião emitida sobre a utilização de uma peça de roupa. Ao finalizar o relato da situação, a mulher externa uma sensação de insegurança, ainda que descreva o companheiro como "calmo e carinhoso". Na mensagem abaixo, uma participante do grupo alerta a Mulher 1 e presta informação sobre um número de telefone disponibilizado pelo Governo Federal para a denúncia da violência doméstica.

Mulher 2 em resposta a mulher1/ Grupo Casos Testemunhos/ 25.05.2011

ligue para o 180 e busque informações sobre estas situações. A falta de informação é pior do que não ter visão. Talvez um dia ouças: "Não diga que não foste avisada, pois os avisos estão sendo bem claros!" ABÇ e boa sorte!

Percebemos que estas narrativas estão de acordo com as características propostas por Young (2000) em relação ao poder do contar histórias para a vida política. Percebemos nelas o que a autora chama de 'conhecimento social', quando as narrativas visibilizam não apenas a experiência isolada do sujeito, mas sua compreensão na relação com o outro e com o ambiente em que está inserido. A Mulher 12, ao fazer seu alerta, expressa não apenas a sua visão – de que é necessária informação – mas oferece um número de telefone para que a outra mulher busque conhecimento acerca do problema. O que tais narrativas nos revelam é o entendimento de que é necessário procurar ajuda aliada ao conhecimento de que ela existe e pode ser acionada.

Nas narrativas a seguir, outra mulher relata a denúncia que fez contra o marido e o fato dele ter voltado a procurá-la, situação também comum nos casos de violência doméstica. Além disso, ainda que o marido tenha demonstrado arrependimento, a mulher narra que não acredita na mudança. O relato das mulheres 4 e 5 são claramente pedidos de ajuda para as situações que estão passando. A Mulher 4 cita as atitudes do ex-companheiro e afirma que procurou ajuda em organizações não governamentais, mas não obteve resposta. A Mulher 5 narra outra situação também comum: a crença de que a violência cessasse. Em resposta à Mulher 5, a 6 enfatiza que esta tem direitos e deve procurar a delegacia especializada.

Mulher 3/ Grupo Casos e Testemunhos/10.02 2010

oi ,hoje faz dois dias que denunciei meu marido. hoje ele me procurou na parada de onibus e disse que está muito abalado,parece outra pessoa...mais sei que vai ser sempre o mesmo,tenho medo de morrer,cada dia que passa é uma vitória.

*Mulher 4/ Grupo Casos e Testemunhos/11.06.2010

Pelo amor de DEUS, alguem me ajude. Meu ex-companheiro ja ingressou com um novo processo (hoje 11/06/10) ja não aguento mais pagar honorários, minha saúde já esta comprometida, a saude de meus filhos idem. Por favor, alguem me ajude. Ja enviei diversos e-mails p diversas ONGs que se dizem protetora da mulher e até hoje não obtive nem mesmo resposta. Por favor se alguem poder me ajudar, envie para meu e-mail.Obrigada.

Mulher 5/ Grupo Casos e Testemunhos/31.01.2010

Tenho sofrido violência domestica e meu psicológico está muito abalado... meu coração acelera quando meu companheiro chega do trabalho... mas tenho receio de colocá-lo na justiça pois tenho uma filha que nasceu prematura, tive muitas complicações no parto, tenho medo de sair de casa pois ele disse que se sair vai na delegacia alegando abandono de lar... não deixa eu sair nem levar minha filha, atualmente com 5 meses... estou presa aqui pois não posso e nem quero perder minha filha!!!Sou Pedagoga e tenho 37anos e meu companheiro 33, eu nunca imaginei que isso pudesse acontecer comigo!!! Essa violência já acontecia quando estava grávida mas imaginei que fosse melhorar!!!! Não sei mais o que fazer!!!

Mulher 6 em resposta a Mulher 5/ Grupo Casos e Testemunhos/ 31.01.2010

Você parece bastante sensibilizada e ele se aproveita disso. Não vejo outra saída, esse tipo de situação tende a piorar. Procure a Delegacia da Mulher e também um advogado, vc tem direitos e ele não pode praticar toda essa violência moral e psicológica que vem praticando.

Nos pedidos e oferecimento de auxílio, é possível identificar o que Young (2000) define como 'construção de locais públicos e afinidades coletivas', a partir do compartilhamento de experiências semelhantes, quer sejam já vivenciadas pelas próximas mulheres ou por alguém próximo. A internet, desta forma, se mostra como um espaço importante para que esse encontro de afinidades sobre um problema tão grave se dê de forma mais natural e as narrativas conseguem expor as experiências de forma a permitir o que Young (2000) denomina como a 'compreensão da experiência do outro'. A ideia de um espaço livre, sem coerções, que permite uma interação direta, sugere que mulheres em situação de violência ficam mais a vontade para narrar o que vivenciam. Com o conhecimento de outras situações semelhantes e informações obtidas nessa troca de narrativas, é possível que os sujeitos consigam refletir criticamente sobre suas experiências ao observarem que não são casos isolados, mostrando assim que essas narrativas conseguem conectar, conforme propõe Dryzek (2000), um contar aparentemente singular a uma experiência política coletiva de expor e enfrentar a violência doméstica.

Na categoria problematização da Lei e de sua aplicabilidade estão postagens nas quais as mulheres narram experiências acerca da Lei Maria da Penha, bem como suas dúvidas sobre a aplicabilidade. Também são encontrados relatos sobre morosidade da justiça ou deficiências na rede de atendimento à mulher vítima de violência, ainda que vários deles elogiem a promulgação da legislação, conforme a narrativa da Mulher 7.

Mulher 7/ Grupo Casos e Testemunhos/ 30.03.2009

Na teoria a Lei é excelente e brinda a nós mulheres, porém, na prática

temos que ter uma imensa dose de paciência + confiança + esperança + otimismo + perseverança, e tudo isso somado \acute{e} = a uma longa e desgastante espera ... só não podemos desistir... temos dias mais ensolarados ... dias mais nublados ... mas o importante é que estamos vivas e nos foi possível dar o primeiro passo, meu processo corre na justica, pela Lei Maria da Penha a exatamente 2 anos e 5 meses... mas um dia ele será julgado... falta apenas o fundamental... a decisão do Juiz... enquanto isso não acontece continuo minha luta diária contra o medo e a insegurança que se tornou a minha vida. bis para todos...

A Mulher 8 relata uma tentativa de alerta para o que ela chama de outras 'maneiras' dos 'agressores' continuarem agindo, a partir de uma ordem de despejo impetrada pelo ex-marido. Na narrativa da Mulher 9, há o relato de uma dúvida acerca da competência dos juizados especiais para a tramitação de um processo de violência doméstica. Nesse caso, vale lembrar que nem todos os estados brasileiros possuem varas judiciais especializadas na área da violência doméstica e familiar, conforme prevê a legislação. Contudo, ainda que tramite em outra vara, a lei que deve ser utilizada é a Lei Maria da Penha.

Mulher 8/ Grupo Casos e Testemunhos/ 21.11.2009

Acreditamos que a Lei Maria da Penha é uma conquista. Porém precisamos nos atentar a outras formas de violência. No meu caso, sofri todos os tipos de violência pelo meu ex-marido (física, psicológica,patrimonial e moral) (...) Após afastarmos essas "formas" de violência, meu ex-marido encontrou no Judiciário respaldo para agir violentamente através de decisões judiciais arbitrárias. A mais recente é a seguinte: O mandado de despejo ordena que eu ou qualquer outra pessoa que esteja na casa (portanto meu filho de 14 anos) sejamos tirados coercitivamente através de Força Policial. OU SEJA, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ÍNTIMA TRANSFORMOU-SE EM VIOLÊNCIA INTRUMENTALIZADA PELO JUDICIÁRIO.

Mulher 9/ Grupo Casos e Testemunhos/ 14.03.2010

Por que Queixa Crime, ação criminal, no caso de se tratar de violência doméstica tem que ser analisado em Juizado Especial, mesmo que especial criminal? Até nisso a aplicação da Lei Maria da Penha é mais branda com os homens?

A Mulher 10 registra em sua narrativa a experiência de seu companheiro e da ex-mulher dele que, segundo a narradora, teria usado a Lei de forma inversa, para atacar o ex-companheiro. Inicia a narrativa afirmando que espera não ser expulsa da Rede por expor uma opinião contrária. Conta que entende a importância da lei, mas questiona quando começarão as ser discutidos e 'difundidos' os casos em que mulheres usam a Lei com o objetivo de 'vingança', afirmando que já ouviu 'meia dúzia de histórias parecidas'. A Mulher 11 corrobora com essa ideia, ainda que esteja vivendo a situação oposta, e diz que a Lei também está sendo usada para desfavorecê-la. Alerta que é necessário os juízes olharem com mais cuidado para os processos.

Mulher 10/ Grupo Casos e Testemunhos/ 13.07.2010

(a narrativa desta mulher esta dividida em quatro postagens/ apresentaremos alguns trechos)

Ola, sou nova por aqui e espero não ser expulsa, como tenho sido em algumas correntes defensoras da Lei. Sou uma defensora da Lei, da mulher, entendo a lei como um grande avanço para esse crime monstruoso de agressão à mulher. Quero contar o meu caso, aliás o do meu marido. Ele foi acusado pela mãe do seu filho de lesão corporal. No dia primeiro de maio, após ela ter se mudado de seu endereço sem dar maiores satisfações ao pai da criança, meu marido foi até seu novo endereço (...)Ela continuou a gritar até que agrediu meu marido, temos fotos, BO e testemunhas de que meu marido foi agredido e não revidou. Mas ela apoiada na Lei Maria da Penha fez um BO contra ele, alegando lesão corporal (...) Com essa denúncia, ela conseguiu um mandado de proteção contra ele, ele não pode chegar perto dela, nem manter contato telefônico, ele não vê o filho a um mês(...) Minha pergunta ao fórum, pois sei que existem pessoas aqui mais conhecedoras da lei que eu, é, como uma mulher consegue tamanha manobra sem ter um corpo delito para comprovar as agressões? Pq a Lei não prevê medidas mais duras de comprovação das agressões? Pois esse tipo de acontecimento, que é muito comum, pois participo de outro fórum onde ja ouvi pelo menos uma dúzia de histórias parecidas, só prejudica a atuação da Lei sobre os casos verdadeiros de agressão. Como a Lei, é relativamente nova, esses casos de vingança de mulheres contra seus ex maridos, usando a Lei Maria da Penha ainda não devem ser tão difundidos, mas acho que uma hora isso vai ser discutido e me pergunto quanto tempo levará (...)

(...) Pq na nossa sociedade é mais plausível acreditar numa denúnica de um homem batendo numa mulher do que uma mulher agredindo um homem?? Vamos debater, falar! Essa rede tem poder pra nos ajudar, e só a gente se mover!!! Espero mais comentários sobre meu caso!!!

Mulher 11/ Grupo Casos e Testemunhos/ 13.07.2010

Boa noite, (cita nome da Mulher 10). Infelizmente existem pessoas que utilizam a Lei de forma incorreta com o objetivo de prejudicar uma outra pessoa. No meu caso meu ex ja esta no 6º processo, ele move contra mim, todos com mentiras. Eu entro com a defesa mostro a verdade até mesmo assinada por ele, tenho tudo documentado e mesmo assim, não tenho solução(...) No seu caso, não vai ser diferente, até que um desses juizes acorde tranquilo, de bem com a vida e que esteja de ler na integra o conteudo do processo, o seu marido vai ter que enfrentar essa mentira sem dar um pio, caso contrario, vai ficar pior p ele.

A Mulher 12 problematiza a narrativa da mulher 10 e tenta esclarecer que as medidas protetivas que a ex-mulher solicitou devem ser entendidas de uma maneira, e de outra o direito de o marido da mulher 10 ver o filho.. A Mulher 13 afirma explicitamente que reprova a forma 'machista' como a mulher 10 tratou a questão.

Mulher 12/ Grupo Casos e Testemunhos/ 10.08.2010

Prezada (cita nome da Mulher 10). uma coisa é o direito do seu marido ver o filho e outra é a medida protetiva: se ela a medida) existe é pq seu atual marido deve ter feito algo que tenha causado isso. O caminho para ver o filho tb não é ir mportuná-la no trabalho dela falando com superiores, mas ele pode conversr com promotor da infância e juventude e fazer valer seru direito. Enfim, desculpe-me, mas seu marido realmente está agindo de forma bastante equivocada.

Mulher 13/ Grupo Casos e Testemunhos/ 10.08.2010

Realmente as mulheres brasileiras precisam ter mais DIGNIDADE e pararem de defender companheiros agressores. 'R por causa do MACHISMO DE MULHERES CONTRA MULHERES que estamos no pé que estamos. A Mudança precisa ser cultural. Mulher 10, snto mito, mas reprovo totalmente sua abordagem machista e sexista que parece vingança contra a ex do seu marido. Ve não vai resolver o problema dele. Ele não é santo.

Cerca de um mês depois das primeiras postagens, a Mulher 10 voltou à Rede para dizer que tinha 'vitórias' para contar sobre o caso de

seu ex-marido e apresentou relatos de um juiz e delegada que disseram a ela estarem atentos a 'casos falsos'.

Mulher 10/ Grupo Casos e Testemunhos/ 11.08.2010

Eu disse que voltaria pra contar as vitórias, e já tenho uma. Meu marido foi até o juiz que assinaria sua prisão preventiva e contou tudo que aconteceu, apresentou provas de várias mentiras da ex (..) O próprio juiz disse que está atento a esses casos que estão sendo cada vez mais frequentes, e que hj ainda não causam mal, mas em pouco tempo trará consequências ruins para as pessoas que realmente necessitam da lei. (...)A própria delegada que o atendeu disse que esta atenta a todos os casos falsos de lesão corporal. Disse que esta listando essas ocorrências pra averiguá-las melhor. Enfim, não sou eu, é uma pessoa que lida com isso todo dia que esta dizendo como as mulheres se utilizam da lei!

Quanto às narrativas que problematizam a lei, é possível identificar essa conexão de experiências particulares com uma norma jurídica mais geral e perceber a forma como a legislação se apresenta nas experiências narradas. Os relatos expõem as perspectivas de atores concernidos diretamente pela legislação; ora compartilhando semelhanças (quando afirmam que a legislação foi importante), ora expondo suas críticas quanto à demora ou dúvidas de sua aplicabilidade.

Neste ponto, retornamos à literatura inicial do trabalho para justificar a opção teórica pelas formulações de Young (2000). Entendemos que as trocas discursivas que se dão na Rede Social Lei Maria da Penha, e especificamente na categoria que criamos sobre a problematização da lei, não se configuram de fato como um processo deliberativo nos moldes habermasianos, mas que podem alimentá-lo. Nesse sentido, compartilhamos com Mendonça (2009; 2010) a ideia de que um processo deliberativo deve ser constituído pela articulação entre várias arenas comunicativas. Segundo o autor, tal articulação não está dada, mas precisa ser costurada. Dessa maneira, um debate público sobre a Lei Maria da Penha que envolvesse perspectivas tais quais expostas nas narrativas que analisamos seria oportuno para que o sistema político percebesse como os sujeitos que estão sob a proteção da Lei a enxergam e a

vivenciam. Morosidade, aplicação considerada indevida, críticas ao Poder Judiciário não dizem apenas de um problema privado; são reveladoras da implementação de uma norma pública e expostas pelos sujeitos que estão diretamente concernidos por ela. Ao dizer que as narrativas ajudam a desconstruir conceitos pré-concebidos, Young (2000) nos ajuda a pensar como os testemunhos de mulheres são importantes de serem ouvidos e o quanto as narrativas podem tornar mais legítimas a reivindicação por determinadas melhorias.

3.1 O narrar como expressão política

Ainda que não sejam quantitativamente representativas do grande universo de mulheres em situação de violência doméstica no Brasil⁹, as que utilizam a Rede Social Lei Maria da Penha, para exporem

as próprias narrativas, conseguem relatar, ao seu modo, como se dá a vivência da violência doméstica, bem como os entraves e dúvidas que possuem para combatê-la. A internet parece ser então um espaço profícuo para o desvelar das especificidades dos casos e um indicador de que muitas mulheres já reconhecem a violência doméstica como um problema público e não mais circunscrito à esfera na qual ocorre. Vir a público, em um meio que qualquer pessoa pode acessar, tende a conformar a suposição de que há um entendimento, nas palavras de Carol Hainisch (apud MANSBRIDGE, 1999) de "que o pessoal é político".

⁹ De acordo com o Anuário da Mulher Brasileira, de 2007 a 2010, o Ligue 180, "serviço ofertado pela SPM com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre serviços da rede e orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente" já recebeu cerca de 420. 313 ligações, com o relato de 108.546 crimes. Disponível em: http://www.sepm.gov. br/noticias/documentos-1/ anuario das mulheres 2011. pdf. Acesso em 15.07.2011.

Nas 'prestações de ajuda', identificadas entre as narrativas, é perceptível que acompanhada da compreensão da violência como um problema, vem a de que as mulheres têm direitos e precisam se valer deles para combatê-la. Consideramos tal compreensão acerca da necessidade de acionar os mecanismos de proteção como um ganho importante, tanto para as mulheres que já a possuem quanto para as que têm contato com essas opiniões, afinal uma das grandes dificuldades, apontadas nas pesquisas acadêmicas, é de nomear e reconhecer a violência doméstica.

Via de regra, violência parece ser um tema reservado à criminalidade e usado para expressar o que ocorre no espaço público como, por exemplo, a violência geral das grandes cidades, cometidas por desconhecidos, enquanto os problemas com vizinhos colegas de trabalho e escola não são reconhecidos como violência. O termo também indica situação grave, o que culturalmente, parece significar que a violência doméstica, embora concretamente severa não é representada como tal (SCHRAIBER; *et al*, 2003, p.51).

Outro ganho político que podemos depreender das narrativas analisadas é o reconhecimento das mulheres sobre a exigência da legislação, aliada a uma capacidade crítica de perceber suas deficiências e incompletudes na aplicabilidade, a partir das experiências vividas. "Especialmente na sociedade de massas, na qual o conhecimento dos outros pode ser em grande parte mediada por generalidades estatísticas, pode haver pouca compreensão de necessidade ou interesse entre os grupos" (YOUNG, 2002, p.77).

Com base no que Dryzek (2000) propõe para a idoneidade e valor político das narrativas (estarem livres de coerções e conectarem o particular com o geral), entendemos que as narrativas analisadas atendem às duas condições. Supomos que justamente pelas características otimistas acerca da internet, segundo as formulaçãoes de Gomes (2008), as mulheres em situação de violência sentem-se mais livres para narrar, ajudar e até criticar umas às outras, ainda que discordem entre si (este também um ganho para a discussão da violência enquanto problema público), ou seja, neste espaço estão livres de qualquer tipo de coerção.

Sobre a outra condição, talvez não seja exagero afirmar que as histórias ali narradas conectam particularidades a uma questão de extrema importância para a vida social, como a violência doméstica e o contar de histórias, principalmente quando problematizam a Lei Maria da Penha, sinalizam o grau de entendimento e de dúvidas que a norma jurídica suscita, bem como a dinâmica de sua aplicabilidade. Entendemos que evocando a experiência vivida, por meio da narrativa via internet, as mulheres conseguem se expressar politicamente acerca daquilo que as afeta, exercem um tipo de comunicação extremamente democrática, muito próxima do que propõe Young (2000):

A comunicação democrática inclusiva assume que todos os participantes têm algo a ensinar ao público sobre a sociedade em que eles moram e sobre seus problemas. Assume também que todos os participantes são ignorantes de alguns aspectos do mundo social ou natural, e que todo mundo vem para um conflito político com alguns vícios, preconceitos, pontos cegos ou estereótipos (...) (YOUNG, 2002, p.77).

É para esse tipo de comunicação que também devem, a nosso ver, estarem abertos os canais do sistema político e da própria teoria democrática.

REFERÊNCIAS

BACHTIGER, André et al. Symposium: Toward more realistic models of deliberative democracy. Disentangling diversity in deliberative democracy: competing theories, their blind spots and complementarities. *The Journal of Political Philosophy*, vol. 18, n.1, 2010, p. 32-63.

BARSTED, Leila. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, Suely (orgs.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2007, p. 119-137.

BRASIL. Lei n.11.340, de 07 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do

art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

CFEMEA. Nota técnica: Proposições Legislativas que alteram a Lei Maria da Penha em tramitação no Congresso Nacional. Brasília, 2010. Disponível em: <a href="http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/legislacao/monitoramento-de-proposicoes-legislativas/notas-tecnicas/nota-tecnica-proposicoes-legislativas-que-alteram-a-lei-maria-da-penha-em-tramitacao-no-congresso-nacional. Acesso em: 02/03/11

CONRADO, Monica Prates. A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher. Tese de Doutorado em Sociologia. São Paulo: USP/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2001, 170f.

DEBERT, Guita; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, n. 66, fevereiro/2008, p. 165-211.

DRYZEK, John S. *Deliberative democracy and beyond*: liberals, critics, contestations. New York: Oxford University Press, 2000.

FARIA, Claudia. Do ideal ao real: as conseqüências das mudanças conceituais na teoria da democracia deliberativa. In: **7º** *Encontro da ABCP*. 04-07/08/2008.

GARCES, R. L.; MAIA, R. C. M.. Lutas por reconhecimento dos surdos na internet: efeitos políticos do testemunho. *Revista de Sociologia e Política*, v. 17, 2009, p. 131-144.

GOMES, Wilson. Internet e participação política. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. Comunicação e democracia. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. Comunicação e democracia. São Paulo: Paulus, 2008, p. 293-326.

GRINOVER, Ada Pelegrini.et.al. *Juizados Especiais Criminais* – comentários à lei 9.099, de 26.09.1995. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre a facticidade e a validade(vol. II). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe. Israel: Universidade de Tel Aviv, vol. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.

MAIA, Rousiley. Democracia e internet como esfera pública virtual: aproximação às condições da deliberação. In: GOMES, W.; MAIA, R. C. M. Comunicação e democracia. São Paulo: Paulus, 2008a, p. 277-292

Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. In: GOMES, W.; MAIA, R. C. M. Comunicação e democracia. São Paulo: Paulus, 2008b, p. 327-348.

MANSBRIDGE, J. Everyday Talk in Deliberative System. In: MACEDO, Stephen (ed.).

Deliberative Politics. NY: Oxford University Press, 1999. p. 211-239.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet e Participação Política no Caso do Estado Brasileiro: um relato de pesquisa. Em Questão. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 219-247, jul./dez. 2009.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcus Abílio. Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o Votenaweb. In: IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública/WAPOR. Belo Horizonte, 2011.

·	Reco	nhecimento	е	deliberaçã	ĩo: a	a 1	luta	das	pess	oas	atingida	S	pela
hanseníase	e em	diferente	S	âmbitos	inte	era	cion	ais.	Belo	Но	rizonte,	Μ	inas
Gerais. Te	se de	doutorad	lo.	Fafich/1	UM	F	G, 20	009.					

. Reconhecimento e (qual) deliberação?. XIX Encontro da Compós, na PUC-RIO, Rio de Janeiro, junho de 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil.* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In: *São Paulo em perspectiva*. 13(4)/out.-dez. 1999, p. 82-91. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 14/02/09.

_____. Violência Doméstica: questão de policia e da sociedade. In: CORREA, M. (ed.). Gênero e Cidadania, Campinas: PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP, 2002, p. 59-69.

SCHRAIBER, L. et al. Violência vivida: a dor que não tem nome, *Interface - Comunic, Saúde, Educ*, v.7, n.12, p.41-54, 2003. Disponível em: http://www.interface.org.br/revista12/ensaio3.pdf. Acesso em: 09/02/09.

YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.